



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 303/2019 DE 29/04/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03

PL

303/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do município de São Paulo
sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros
socorros nas escolas públicas, e dá outras
providências.**

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil no município de São Paulo.

Parágrafo único – O respectivo curso de que se trata o artigo 1º desta Lei, será ministrado em periodicidade anual, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, GCM, defesa civil e Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos ligados a saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios com o Estado e a União para melhor aplicação do curso de primeiros socorros.

Artigo 3º - Todas as unidades de ensino municipal deverão disponibilizar os Kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 29.4.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Incontestável é o fato de que acidentes acontecem a qualquer momento, principalmente em ambientes de grande circulação ou aglomeração de pessoas, nesse sentido a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de pequena gravidade como os que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento.

Em razão disso, os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, paradas cardíacas, respiratórias e outros. Auxiliando nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado.

A estatística por óbito e sequelas fisiológicas por acidentes que ocorrem nas escolas, podem ser minimizadas diante da imediata prestação correta de auxílio básico de primeiros socorros às vítimas.

Destarte, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave.

Neste viés, este projeto de lei, visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes, que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR